



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 39/2025

Sessão do dia 28 de janeiro de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Defensor(a) designado(a): ANTONIO MARCOS SANTOS FERREIRA

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 28 de janeiro de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1359/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA (CLUBE - ID 00266) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA

Fundamento Legal: 203

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva devidamente registrada na Federação Paranaense de Futebol e na Liga de São José dos Pinhais, pois, conforme consta no Ofício encaminhado pelo DCO com seus documentos: "[...] A EPD ... DEIXOU DE DISPUTAR A PARTIDA DA COPA SUB18 - 5ª RODADA - 1ª FASE - 2024, VERSUS IRATY SC, NO DIA 19/10/2024 ÀS 15:00HRS [...]".

Com tal conduta, a EPD Denunciada praticou o ilícito previsto no art. 203 do CBJD.

Autos nº 1398/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CAPÃO RASO x PARANÁ CLUBE - COPA SUB 18 - 2024

Data: 09/11/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): THIAGO RINALDI (OUTROS - ID 409) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 243-C e 243-F do CBJD

Fato Denunciado: THIAGO RINALDI, dirigente da EDP CAPÃO RASO, pois conforme se observa do rela-tado pelo árbitro na súmula anexa, incorreu nas seguintes condutas:

"Relato que ao término do primeiro tempo quando a equipe de arbitragem se dire-cionava ao vestiário, foi identificado um dirigente da equipe do Capão Raso Sr Thiago Rinaldi próximo a porta de acesso ao vestiário da equipe de arbitragem gesticulando de forma agressiva e proferindo as seguintes palavras contra a equipe de arbitragem: " apita pros dois lados porra, é uma vergonha isso ai, você só marca falta pra eles porra, não esqueça que vocês vão ter que sair daqui ho-je". Ao final da partida novamente quando a equipe de arbitragem se direcionava ao vestiário, o mesmo dirigente se dirigiu novamente próximo a porta de acesso da equipe de arbitragem e em tom de ameaça proferiu as seguintes palavras: " Nós vamos nos encontrar por ai e na suburbana, você nos prejudicou, é uma ver-gonha o que vocês fizeram, nos roubaram, quero ver vocês sair daqui, vou fazer uma representação contra vocês na federação". Após a equipe de arbitragem adentrar ao vestiário, o mesmo por 2 vezes deu um tapa no vidro da janela que estava fechado no qual pertence ao vestiário da equipe de arbitragem e novamen-te disse gritando na janela: " Vocês acabaram com um trabalho do ano todo, nós vamos nos encontrar por ai". "

Diante de tais relatos, o denunciado praticou os ilícitos desportivos tipificados no artigos 243-C e 243-F do CBJD

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC (CLUBE - ID 00178) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 213, Incisos I e II do CBJD

Fato Denunciado: CAPÃO RASO, entidade de prática desportiva, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de jogo e do RDJ, Após o encerramento da partida, fora observado pelo árbitro da partida um princípio de confusão entre alguns torcedores do Capão Raso e jogadores do Paraná Clube, próximo ao vestiário da equipe visitante, fora do campo de jogo.

Diante de tais fatos, a EPD denunciada praticou os ilícitos desportivos tipificados no artigo 213, Incisos I e II do CBJD

Autos nº 1400/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ATHLETICO PARANAENSE x SÃO JOSEENSE - COPA SUB 16 - 2024

Data: 09/11/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): BRUNO BRAGA RAMOS (ATLETA - ID 667112) CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: ATLETA da EPD ATHLETICO PARANAENSE, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "[...] Após a disputa de bola, atingiu o adversário com um chute na região das costas, de forma proposital, quando este ainda estava caído no solo. Vale ressaltar que o jogador expulso deixou o campo de jogo sem causar problemas e o jogador atingido recebeu atendimento e prosseguiu na partida."

Assim, o Atleta infringiu o artigo 254-A do CBJD, chutar seu adversário, fora da disputa de bola, de forma proposital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 1404/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: COMBATE BARREIRINHA FC x TRIESTE - 59ª TAÇA PARANÁ ADULTO 2024

Data: 09/11/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): MATHEUS DA CUNHA ZENZELUK (ATLETA - ID 555372) COMBATE BARREIRINHA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 254, parágrafo 1º, inciso I E 258, §2º, inciso II

Fato Denunciado: Atleta da equipe do COMBATE BARREIRINHA FC, camisa 7, registro 555.372, expulso de forma direta aos 22min do 1º tempo, pelos fatos relatados na súmula transcritos a seguir: 'DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. Ao disputar a bola, o atleta subiu de maneira brusca e violenta, fazendo o movimento de gatilho, chegando muito próximo de golpear o adversário com o cotovelo no rosto. Ao ser expulso o mesmo proferiu o seguinte: "Você apitando é ridículo, tá com medo dos caras, tem que voltar pra escolinha." O mesmo saiu na sequência.'

O emprego da força excessiva na jogada caracterizou jogada violenta, é infração prevista no artigo 254, §1º, inciso I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com sua respectiva pena prevista, pelo que requer a sua condenação.

O desrespeito ao árbitro, autoridade máxima da partida, é infração prevista no artigo 258, §2º, inciso II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a sua condenação.

Denunciado(a): LUCAS FERNANDO MURARO (ATLETA - ID 508032) TRIESTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 254, parágrafo 1º, inciso I E 258, §2º, inciso II

Fato Denunciado: Atleta da equipe do TRIESTE, camisa 1 (goleiro titular), registro 508.032, expulso de forma direta aos 46min do 2º tempo, pelos fatos relatados na súmula transcritos a seguir: 'DIRETO - Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Após a paralisação do jogo, o atleta chutou a bola e no movimento da volta tentou golpear o atleta adversário com um coice. Na entrada atingiu com a perna as costas do atleta adversário. O mesmo após ser expulso argumentou: "não foi pra expulsão, eu só chutei a bola" e saiu.'

O emprego da força excessiva na jogada caracterizou jogada violenta, é infração prevista no artigo 254, §1º, inciso I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com sua respectiva pena prevista, pelo que requer a sua condenação.

Autos nº 1413/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PILARZINHO x CENTRO DE TREINAMENTO LUZ DA TERRA - 7ª TAÇA PARANÁ JUVENIL - 2024

Data: 16/11/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): LUCAS PABLO VERNEQUE NASCIMENTO (ATLETA - ID 771363) OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 254-A, §1º, II, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Camisa 14, atleta do PILARZINHO, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da Partida, foi expulso de forma direta, aos 43 minutos do 2º tempo de jogo, porque, enquanto estava aquecendo, fora do campo e atrás do gol de sua equipe, atingiu com um chute, com uso de força excessiva, o atleta da EPD adversária RENATO WAGNER DE SOUZA CASTILHOS enquanto este comemorava o gol com seus companheiros de equipe. O atleta atingido não precisou de atendimento médico e retornou normalmente para a partida.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, II do CBJD.

Autos nº 1414/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: DANUBIO x IMPERIAL - COLOMBO - 7ª TAÇA PARANÁ JUVENIL - 2024

Data: 17/11/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DANUBIO (CLUBE - ID 00334) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DANUBIO

Fundamento Legal: 213, III CBJD

Fato Denunciado: EPD DANUBIO

Art. 213, III, CBJD, pelo arremesso de objeto no campo de jogo por parte de sua torcida, aos 21 minutos do 2º tempo.

Autos nº 1418/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PATRIOTAS x ANDRAUS - COPA SUB 20 - 2024

Data: 17/11/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA (CLUBE - ID 58861) PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: ART. 206, DO CBJD

Fato Denunciado: Equipe mandante, pois conforme se observa da Súmula e do RDJ, "Houve um atraso de seis minutos para o reinício do segundo tempo, em virtude da utilização do sistema de irrigação do gramado que após seu acionamento não pode ser finalizado até a conclusão do seu ciclo".

Dessa forma, a EPD denunciada praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 206, do CBJD.

Publique-se e intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Curitiba, 22 de janeiro de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR